



Número: **0040451-51.2004.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/08/2004**

Valor da causa: **R\$ 10.400,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WILLIAM TEIXEIRA SANTOS (AUTOR)	TAWA CLOVIS TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
WILLIAM TEIXEIRA SANTOS (EXEQUENTE)	
MARIA JOSE COSTA TEIXEIRA (EXEQUENTE)	
ITAU SEGUROS S/A (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
Hamilton Alexandre Freire Pinto (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90047896	07/05/2024 15:27	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00404515120048152001

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WILLIAM TEIXEIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Inicialmente o réu **refuta veemente** os pedidos do exequente contidos no [89366710 - Petição](#), que novamente apresentam inexactidão e foram elaborados de modo incorreto! A decisão ID foi clara ao determinar remessa à contadoria para apuração do montante até o depósito, vejamos:

7. Após, **remetam-se os autos à Contadoria Judicial** para proceder à atualização dos cálculos do laudo contábil ID 16222977 - Pág. 78 , de 02/05/2018, até a data do depósito de R\$ 115.033,40 (cento e quinze mil e trinta e três reais e quarenta centavos), em 14/05/2020, (ID 30793484 - Pág. 6), a fim de quantificar a existência de saldo remanescente a ser executado, bem como atualizando o valor da custas processuais.

A contadoria por sua vez **CONSTATOU QUE HÁ VALOR A SER DEVOLVIDO PARA SEGURADORA**, VEJAMOS O ID [89097312 - Cálculos \(0040451 51.2004.8.15.2001 CÁLCULO\)](#):

3 - UMA VEZ LIBERADAS AS QUANTIAS ACIMA INFORMADAS, RESTARÁ AINDA UM SALDO CREDOR DE R\$ 13.961,54 QUE DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO RÉU A CRITÉRIO DO JUÍZO.

Portanto, sem maiores delongas, deve ser veemente coibida a conduta da parte contrária em postergar o feito e apresentar cálculos eivados de vício e em dissonância com as decisões constantes nos autos. Frisa-se que os **cálculos elaborados pela contadoria judicial são caracterizados pela imparcialidade, gozando de presunção de veracidade, portanto por estar nos exatos termos impostos nos autos pugna por sua homologação e devolução para Seguradora do valor de R\$ 13.961,54.**

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de **devolução à ré do valor de R\$ 13.961,54**, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.



Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 7 de maio de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/05/2024 15:27:46
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050715274580800000084619746>
Número do documento: 24050715274580800000084619746

Num. 90047896 - Pág. 2